



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 500 /2010/EFAP

O SUPERINTENDENTE DA SEDS/EFAP, nos termos do Instrumento Convocatório Nº 005/2010 de 01 de maio de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do Quadro de Pessoal e Quadro de Reserva de Governador Valadares (8ª RISP), no que concerne a Avaliação Psicológica realizada no dia **19/05/2010**, tendo em vista o subitem 8.2.5 do presente Instrumento e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao cargo de Agente de Segurança Socioeducativo Feminino, ERIKA NUNES GUEDES, do Processo Seletivo Simplificado de Governador Valadares (8ª RISP/SUASE), interpôs recurso administrativo por ter sido considerada contra-indicada no exame psicológico realizado no dia **19/05/2010** para

1.2 as normas aplicáveis ao certame para preenchimento do Quadro de Pessoal e Quadro de Reserva de Governador Valadares (8ª RISP), Avaliação Psicológica realizada no dia **19/05/2010**, são previstas no Instrumento Convocatório Nº 005/2010 de 01 de maio de 2010;

1.3 em conformidade com o Instrumento Convocatório, a candidata contra-indicada teve acesso a razão de sua contra-indicação por meio de entrevista de devolução, mediante o acesso aos exames produzidos;

1.4 as avaliações psicológicas realizadas pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP seguem orientações técnicas específicas, objetivando aferir os traços de personalidade incompatíveis para admissão/inclusão no Quadro de Pessoal e Quadro de Reserva do Sistema Prisional;

1.5 **no mérito**, a Comissão de Recursos, devidamente nomeada para este fim e após análise do recurso interposto pela candidata, emitiu parecer **RATIFICANDO** a contra-indicação para ingresso no Sistema Socioeducativo, com base no parecer técnico devidamente fundamentado;

2. RESOLVE:

2.1 conhecer o recurso, posto que apresenta os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 **indeferir** o pedido, com base no parecer técnico, mantendo-se, ao final, a situação de Contra-indicada da referida candidata ao preenchimento do Quadro de Pessoal e Quadro de Reserva das Unidades Socioeducativas de Governador Valadares (8ª RISP).

Publique-se.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2010.

ODILON DE SOUZA COUTO
SUPERINTENDENTE SEDS/EFAP